

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP), objetivando a ampliação dos serviços gratuitos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, senhor Jorge Antonio Deher Rachid, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 04720339-3 (IFP/RJ) e do CPF nº 637.985.907-10, e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ARPEN-SP**, CNPJ nº 00.679.163/0001-42, neste ato representada por seu Vice-Presidente, senhor Luis Carlos Vendramin Júnior, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 21.851.714-2 (SSP/SP) e do CPF nº 180.613.988-00, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio, que se regerá em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivo viabilizar a realização dos serviços de inscrição e de alteração de dados cadastrais de pessoas físicas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo representadas pela ARPEN-SP, que aderirem a este Convênio, nos casos especificados pela RFB.



Parágrafo Primeiro - Os serviços de que trata esta cláusula compreendem o atendimento, a orientação, o recebimento, a conferência e a transcrição de dados em sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

Parágrafo Segundo - Os serviços a que se referem o caput e o parágrafo primeiro desta cláusula serão prestados a título gratuito pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - Caberão à RFB os custos de acesso às suas bases de dados nas operações realizadas pelas Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, limitados, mensalmente, a 35.000 acessos à funcionalidade de consulta e a 30.000 para inscrição e alteração.

Parágrafo Quarto - As Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo somente realizarão os serviços de inscrição e de alteração de dados cadastrais no CPF de pessoa física que:

I - tenha o seu nascimento ou casamento previamente registrado naquela Serventia; ou

II - esteja, no mesmo ato, realizando registro de nascimento ou de casamento e a inscrição ou alteração de dados cadastrais no CPF.

Parágrafo Quinto - A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que realizar os serviços de inscrição e de alteração de dados cadastrais no CPF deverá entregar, à pessoa física atendida, certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, na qual conste o número de inscrição no CPF.

Parágrafo Sexto - A RFB disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO



As Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo interessadas poderão aderir a este Convênio mediante assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com o modelo do anexo único.

Parágrafo Primeiro – O Termo de Adesão será firmado entre a Serventia interessada e a ARPEN-SP.

Parágrafo Segundo - A adesão ao presente Convênio implica a aceitação de todos os seus termos.

Parágrafo Terceira – As Serventias aderentes serão representadas pela ARPEN-SP no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

Constituem compromissos da RFB:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização, pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, das atividades previstas neste Convênio;

II – prestar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, por intermédio da ARPEN-SP, as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

III - designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

IV – encaminhar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, por intermédio da ARPEN-SP, os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem como suas alterações e atualizações;



V - disponibilizar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo integrantes do convênio, acesso ao Cadastro CPF, via *webservice*, para efetivação dos atendimentos de serviços relativos a este Convênio;

VI - manter os mecanismos de conexão de acesso à rede Serpro em funcionamento, sem ônus para a ARPEN-SP e para as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo;

VII - comunicar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, por intermédio da ARPEN-SP, com antecedência, manutenção no sistema CPF que provoque sua interrupção, inclusive as efetivadas em feriados e nos finais de semana;

VIII - coordenar a capacitação de funcionários da ARPEN-SP, para que estes prestem suporte aos funcionários das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, para a adequada execução dos serviços previstos neste Convênio, os quais se responsabilizarão pela disseminação deste conhecimento aos demais funcionários da ARPEN-SP e das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo; e

IX - disponibilizar funcionalidade de consulta ao CPF pelo número de inscrição por meio da interoperabilidade junto a Central de Informações do Registro Civil - CRC, administrada pela ARPEN-SP, para acesso às seguintes informações:

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) nome da mãe;
- e) naturalidade;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'W' or 'V' shape followed by a vertical line.

- f) país de nacionalidade, se estrangeiro;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) ano do óbito;
- j) indicativo de estrangeiro;
- k) data de inscrição do CPF; e
- l) data da última operação de atualização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP

Constituem compromissos da ARPEN-SP:

I – promover ampla divulgação deste Convênio a fim de viabilizar a adesão das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo;

II – disponibilizar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo a minuta do Termo de Adesão ao presente Convênio, os atos administrativos e normativos emitidos pela RFB, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem assim suas alterações a atualizações;

III – atuar junto às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para orientar a implantação dos serviços de que trata o presente Convênio;

IV – fornecer à RFB, com atualização permanente, o nome das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que aderirem a este Convênio, ou que formalizem eventual desistência;

V – encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro (Cocad) da RFB uma via do Termo de Adesão firmado pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de



Handwritten signature in blue ink.

São Paulo, e, quando for o caso, de documento que formalize eventual desistência, para publicação no sítio da RFB na Internet;

VI - manter pessoal capacitado para prestar suporte aos funcionários das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, para a adequada execução dos serviços previstos neste Convênio;

VII - propor alterações normativas e de procedimentos, quando necessárias ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do programa de cooperação técnico-administrativa objeto deste Convênio; e

VIII - arcar, junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com os custos de acesso às bases de dados da RFB nas operações realizadas pelas Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, no que exceder o quantitativo previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS SERVENTIAS ADERENTES

Constituem compromissos das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo aderentes a este Convênio:

I - atender e orientar pessoas físicas interessadas nos serviços de inscrição e de alteração de dados cadastrais no CPF;

II - conferir a documentação apresentada pelas pessoas físicas interessadas;

III - coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema CPF;

IV - manter as conexões de acesso ao sistema CPF em funcionamento;

V - manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado às pessoas físicas interessadas no CPF;



Handwritten signature in blue ink.

VI - identificar o usuário responsável por qualquer operação no sistema CPF;

VII - definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, prestando à RFB e à ARPEN informações necessárias ao gerenciamento do Convênio;

VIII - permitir acesso por servidor da RFB, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;

IX - propor, por intermédio da ARPEN-SP, ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento, na forma do objeto deste Convênio; e

X - comunicar à RFB e à ARPEN-SP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As convenientes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas neste Convênio, não podendo, de qualquer forma, divulgá-los, ou, transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, salvo entre as próprias Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo aderentes e para o fim exclusivo de anotação da inscrição no CPF nos registros dos demais atos civis das pessoas naturais, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

Parágrafo Único – Eventuais desvios na realização dos serviços previstos neste Convênio, bem assim na utilização das informações a eles relacionadas, sujeitam a ARPEN-SP, as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo aderentes e os seus respectivos agentes à responsabilização administrativa, cível e penal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso entre a RFB e a ARPEN-SP, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à denunciada o direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as convenentes e as Serventias aderentes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA SAÍDA DE SERVENTIAS ADERENTES

As Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo aderentes poderão se retirar deste Convênio, a qualquer tempo, sem que disso resulte às convenentes e às demais Serventias aderentes direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando a Serventia retirante responsável somente pelas obrigações do tempo em que participou do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

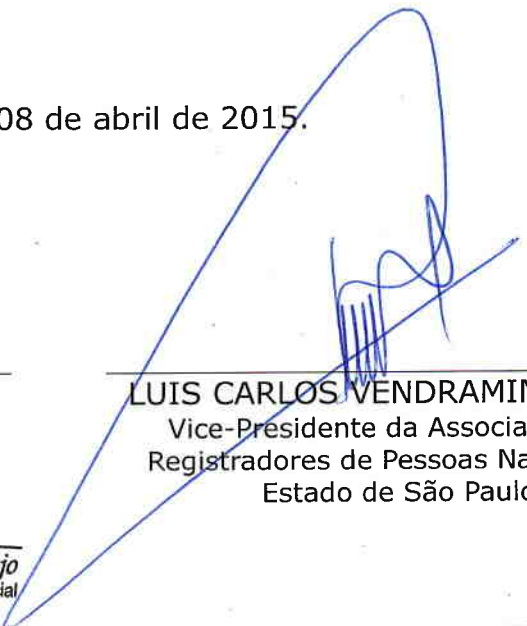
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelas partícipes, serão submetidas ao juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo as partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília - DF, 08 de abril de 2015.


JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil


LUIS CARLOS VENDRAMIN JÚNIOR
Vice-Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

Testemunhas:

Daniella Góes de Araújo
Assistente da Assessoria Especial

1) Nome: _____

CPF: 609 . 933 . 405 - 04 e assinatura: Daniella Góes de Araújo

2) Nome: _____

Cairo da Motta Siqueira Alvaranga
Matrícula SIAPE nº 1718041

CPF: 977 . 001 . 931 - 34 e assinatura: Cairo da Motta Siqueira Alvaranga

